

MANDADO DE SEGURANÇA

LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO

NAS CAUSAS AJUIZADAS ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 6.825, DE 22.09.80, O VALOR DA ORTN, PARA A FIXAÇÃO DA ALÇADA ESTABELECIDADA NO ART. 4º DAQUELE DIPLOMA LEGAL, É O DA DATA DA SUA VIGÊNCIA.

EMENTA

CONSTITUÍDO, NO QUINQUÊNIO, ATRAVÉS DE AUTO DE INFRAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, NÃO HÁ FALAR EM DECADÊNCIA, FLUINDO A PARTIR DAÍ, EM PRINCÍPIO, O PRAZO PRESCRICIONAL, QUE TODAVIA, FICA EM SUSPENSO, ATÉ QUE SEJAM DECIDIDOS OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.